

REGIMENTO INTERNO

Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV **CNPJ nº 18.096.048/0001-00**

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV**, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto Social, devendo os dirigentes e/ou responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos institucionais da entidade, a legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

Capítulo I - DOS VALORES E PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º Todas as ações e atividades da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV**, serão norteadas pelos valores e princípios da democracia, ética, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, de modo a garantir e respeitar, em relação a todos os seus associados, membros e demais públicos por ela afetados, a diversidade, a liberdade de consciência e de crença, acessibilidade de informações, participação e manifestação.

Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE

Seção I

Dos Associados

Art.3º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho Diretor, dentre empresas idôneas.

Art. 4º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Diretor, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta do Conselho Diretor à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pelo Conselho Diretor, e deverão ser empresas sediadas no Brasil, que tenham como atividade a fabricação de produtos para segurança viária, classificadas como indústria, e que prime pela qualidade da segurança viária;
- V. Associado colaborador, pessoas jurídicas que se dediquem às atividades relacionadas com os objetivos da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV**, e que desejem contribuir tecnicamente e financeiramente, colaborando para o cumprimento da missão da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV** e o bom desempenho de suas atividades. Caberá ao Conselho Diretor da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV** conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Diretor, em virtude dos relevantes serviços prestados ao setor, sendo que antes da decisão do Conselho Diretor os Associados Fundadores e Contribuintes poderão se manifestar, e todas as opiniões serão consideradas para a decisão que caberá exclusivamente ao Conselho Diretor. O valor mínimo da mensalidade deverá ser 50% do valor fixado para os Associados Contribuintes.

Art. 5º O associado poderá ter até dois representantes junto à associação, titular e suplente, para, em seu nome, participar de quaisquer assembleias ou reuniões, com amplos e gerais poderes de representação.

Art. 6º O valor das mensalidades específicas dos associados será fixada anualmente pelo Conselho Diretor no início do exercício.

Art. 7º Caso houverem despesas extraordinárias aprovadas pelo Conselho Diretor, as mesmas serão rateadas entre os associados.

Parágrafo Primeiro: A indicação do representante titular, far-se-á por carta ou por e-mail, em que será indicado também um representante suplente, para substituir o titular em seus impedimentos.

Parágrafo Segundo: Cada associado terá direito a 1 (um) voto em Assembleia, de responsabilidade de seu titular e, no caso de sua ausência, de seu suplente.

Art. 8º Poderá ser admitida como *Associado Contribuinte*:

- I. Ter estrutura de produção e controle de qualidade local;
- II. Estar enquadrada como fabricante na atividade econômica principal do CNPJ;
- III. Ter certificação ISO - International Organization for Standardization;
- IV. Comprovar atividade no setor de segurança viária nos últimos 5 anos como fabricante de produtos, dispositivos e insumos;
- V. Apresentar a certidão de regularidade relativa a fazenda federal, estadual e municipal;
- VI. Não ser declarada inidônea na esfera federal, estadual e municipal.

Parágrafo Primeiro: A empresa que não se enquadrar em algum dos requisitos de Admissão, poderá ser admitida pelo Conselho Diretor desde que comprovada sua atuação como fabricante, sua nacionalização, e que suas receitas tenham origem em operações não conflitantes com o objeto social da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV**.

Parágrafo Segundo: Constitui, ainda, condição essencial para a admissão, a verificação da conduta da empresa com base nos princípios consagrados no Estatuto Social e nos Regimentos Internos da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV**.

Parágrafo Terceiro: Sempre que necessário, as empresas admitidas poderão ser novamente reavaliadas para verificar se mantém os requisitos de admissão.

Parágrafo Quarto: A admissão será solicitada diretamente pela interessada, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Conselho Diretor da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV**, acompanhado de documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

O Conselho Diretor realizará a análise prévia do requerimento, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais à interessada. Caso a interessada não atenda às exigências do *caput* deste artigo, o Conselho Diretor poderá indeferir, de plano, o requerimento, em decisão sujeita a recurso à Assembleia Geral. Estando o requerimento devidamente instruído, o Conselho Diretor fará a deliberação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Utilizar os serviços que a Associação puser à sua disposição;
- II. Receber as publicações que a Associação editar e as que provierem de entidades congêneres, órgãos públicos e quaisquer outras que lhes remetam as quais por seus teores, interessem aos associados;
- III. Serem informados sobre os trabalhos, estudos, conferências ou congressos e demais atividades que a Associação promover;
- IV. Votar ou ser votado para os cargos eletivos existentes;
- V. Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir e deliberar sobre todos os assuntos propostos nas mesmas;
- VI. Solicitar demissão do quadro social;
- VII. Retirar-se a qualquer momento sem causa justificada, mediante prévio aviso ao Conselho Diretor com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos, honorários e colaboradores não terão direito a voto e nem poderão ser votados, assim como tomar parte das Assembleias Gerais, discutir e deliberar sobre todos os assuntos propostos nas mesmas e solicitar demissão do quadro social.

Art. 10º São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV**;
- II. Acatar e prestigiar os atos da Associação e as deliberações das Assembleias Gerais e dos demais órgãos da entidade;
- III. Pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pelo Conselho Diretor;
- IV. Cumprir com o disposto no Capítulo V, relativamente à conformidade e lei da concorrência, sob pena de exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido do cargo ou excluído da Associação por decisão do Conselho Diretor, após o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Da decisão de exclusão do associado caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento da decisão do Conselho Diretor, para a Assembleia Geral, cuja decisão será soberana e terá eficácia definitiva.

Art.11º Os associados da entidade não respondem nem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Seção III

Do Desligamento de Associados

Art. 12º Os associados serão desligados do quadro associativo da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV** mediante:

- I. De interesse por parte do Associado, deverá ser feita solicitação formal de desligamento, por meio de comunicação escrita dirigida ao Conselho Diretor;
- II. Serão excluídos, a critério e por deliberação do Conselho Diretor, os associados que:
 - a) deixarem de recolher suas contribuições, em atraso, no prazo de trinta dias, a contar de sua notificação pela secretaria da Associação;
 - b) infringirem os presentes Estatutos e Regimentos Internos, cometendo falta considerada grave; e,
 - c) as pessoas jurídicas que se dissolverem ou falirem.
- III. Terão seus direitos suspensos (Art. 7º), a critério e por deliberação do Conselho Diretor, os associados contribuintes que:
 - a) não puderem pagar suas contribuições pontualmente, por razão julgada relevante; e,
 - b) infringirem os presentes Estatutos, cometendo falta não considerada grave.

Parágrafo Primeiro: Nos casos da letra "b" do Item II supra, o Conselho Diretor ouvirá os faltosos antes de proceder a sua eliminação.

Parágrafo Segundo: O desligamento surtirá efeitos a partir da data do recebimento da comunicação na sede da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV** ou da decisão do Conselho Diretor ou Assembleia Geral, conforme o caso.

Capítulo III - DA GOVERNANÇA

Seção I

Dos Princípios

Art. 13º Sem prejuízo do disposto no Capítulo I do Estatuto Social e no art. 2º deste Regimento Interno, os órgãos de administração da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV** deverão observar os seguintes princípios:

- I. *transparência*, facilitando o acesso das partes interessadas às informações que sejam de seu interesse;
- II. *equidade*, mediante a justa ponderação dos interesses das partes interessadas;
- III. *prestação de contas*, disponibilizando informações periódicas que permitam o monitoramento, avaliação e responsabilização do desempenho;
- IV. *responsabilidade*, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos programas, projetos e operações.

Art. 14º O integrante dos órgãos de administração que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV**, em determinada deliberação, deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação desse item, ainda que esteja representando terceiros.

Art. 15º Salvo disposição em contrário, os integrantes dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 16º São órgãos deliberativos e administrativos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria Executiva.

Art. 17º A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Seção III

Das Atividades da Assembleia Geral

Art. 18º Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e/ou destituir os representantes dos associados contribuintes para Conselho Diretor;
- II. eleger e/ou destituir o presidente, vice-presidente, 1º diretor financeiro, 2º diretor financeiro e diretor de comunicação do Conselho Diretor;
- III. apreciar recursos contra decisões do Conselho Diretor;
- IV. aprovar sobre reformas do Estatuto propostas pelo Conselho Diretor;
- V. conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho Diretor;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais propostas pelo Conselho Diretor;
- VII. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36º de seu Estatuto Social;
- VIII. aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Diretor;
- IX. aprovar o regimento interno apresentado pelo Conselho Diretor.

Art. 19º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no 4º bimestre de cada ano para:

- I. apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Diretor;
- III. de dois em dois anos, eleger e empossar os representantes dos associados contribuintes para o Conselho Diretor;
- IV. deliberar sobre assuntos de ordem geral propostos pelo Conselho Diretor ou por qualquer associado.

Art. 20º A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Conselho Diretor;
- II. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 50% mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 22º Os associados comparecerão às Assembleias Gerais por intermédio de seus representantes junto à Associação. Na hipótese de impossibilidade de participação do associado, por meio de seu representante titular e suplente, ambos poderão se fazer representar por procurador munido de instrumento de procuração com poderes específicos (Art. 5º).

Parágrafo Primeiro: A documentação relativa à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos associados na data da convocação, pela remessa junto com a convocação, pelo *site* ou na sede da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV**.

Parágrafo Segundo: Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os associados em Assembleia Geral.

Art. 23º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único. A Ata da Assembleia Geral, após assinada pelo Presidente e pelo secretário da reunião, será levada a registro em cartório e arquivada, juntamente com a lista de presença e documentação pertinente, em arquivo específico na sede da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV**, onde permanecerá à disposição de todos os associados.

Seção IV

Das Atividades do Conselho Diretor

Art. 24º O Conselho Diretor será constituído pelos associados fundadores que deverão representar 60% e os demais 40% serão de representantes dos associados contribuintes eleitos em Assembleia Geral. O Conselho Diretor irá eleger seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro e diretor de comunicação.

Parágrafo Único: O mandato do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Diretor Financeiro, do 2º Diretor Financeiro e do diretor de comunicação eleitos pelo Conselho Diretor, e dos representantes dos associados contribuintes eleitos em Assembleia Geral para o Conselho Diretor terá vigência de 2 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, sendo automaticamente prorrogada até a formalização legal dos novos dirigentes através do registro em cartório da ata da referente eleição.

Art. 25ª Compete ao Conselho Diretor:

- I. elaborar e aprovar programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. aprovar e apresentar o orçamento do exercício seguinte;
- IV. estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- V. representar a Associação perante instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, nos termos do art. 2º de seu Estatuto Social;
- VI. contratar e demitir funcionários;
- VII. resolver os casos omissos em seu Estatutos Social;
- VIII. convocar a assembleia geral.

Art. 26º O Conselho Diretor reunir-se-á no mínimo uma vez por bimestre, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único: Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho Diretor deverá definir a agenda das reuniões ordinárias do exercício.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de comparecimento nas reuniões do Conselho Diretor de qualquer membro, titular ou suplente, o mesmo poderá indicar um representante mediante a envio prévio por e-mail de autorização com justificativa para a diretoria executiva.

Art. 27º Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o presente Regimento Interno;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V. assinar os cheques, ordens de pagamentos, ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancária ou não, em conjunto com o vice-presidente, ou 1º diretor financeiro, ou 2º diretor financeiro.

Parágrafo Único: Presidente terá voto qualitativo nas deliberações do Conselho Diretor, em caso de empate.

Art. 28º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. assinar os cheques, ordens de pagamentos, ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancária ou não, em conjunto com o presidente, ou 1º diretor financeiro, ou 2º diretor financeiro.

Art. 29º Compete ao 1º Diretor Financeiro do Conselho Diretor:

- I. ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à Associação;

- II. elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o orçamento para o exercício seguinte;
- III. assinar recibos e instrumentos financeiros e indicar a quem possam ser delegados poderes para esse fim;
- IV. assinar os cheques, ordens de pagamentos, ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancária ou não, em conjunto com o presidente, ou vice-presidente, ou 2º diretor financeiro.

Art. 30º Compete ao 2º Diretor Financeiro do Conselho Diretor:

- I. substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato do Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Financeiro;
- IV. assinar os cheques, ordens de pagamentos, ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancária ou não, em conjunto com o presidente, ou vice-presidente, ou 1º diretor financeiro.

Art. 31º Compete ao Diretor de Comunicação do Conselho Diretor:

- I. coordenar as divulgações da ABSeV através dos meios de comunicação e da mídia promocional e comercial existentes, inclusive por meio de imprensa própria;
- II. coordenar a Diretora Executiva no desempenho das funções pertinentes;
- III. sugerir a contratação de serviços de terceiros, pertinente à sua atribuição, conforme disponibilidade orçamentária;
- IV. coordenar a divulgação de assuntos de interesse da ABSeV e de seus associados;
- V. coordenar pesquisas de mercado e desenvolvimento da marca;
- VI. Promover relações internas e externas junto ao mercado.

Art. 32º As atividades do presidente, vice-presidente, primeiro e segundo diretores financeiros, diretor de comunicação e representantes do Conselho Diretor, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33º Todas as despesas efetuadas pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo diretores financeiros e diretor de comunicação, para a finalidade de representação institucional da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV** e comparecimento em eventos, tais como deslocamento, estadia e refeições, serão adiantadas pela entidade ou prontamente reembolsadas, conforme o caso, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

Art. 34º A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35º A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 36º A Reunião do Conselho Diretor será convocada por seu Presidente, preferencialmente com 15 (dias) dias de antecedência, por correspondência eletrônica dirigida aos membros, da qual constará o local, data e hora, e a pauta da reunião.

Parágrafo Primeiro: Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados, na reunião, caso haja presença de todos os membros.

Art. 37º Os membros não poderão se fazer representar por procurador nas reuniões do Conselho Diretor.

Art. 38º A reunião do Conselho Diretor será instaurada em primeira chamada, no horário pré-determinado, mediante a presença da maioria simples dos membros, ou em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo Único: O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

Art. 39º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos membros.

Parágrafo Primeiro: A Ata da reunião, após assinada pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo secretário da reunião, será arquivada, juntamente com a lista de presença e documentação pertinente, em arquivo específico na sede da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV**, onde permanecerá à disposição de qualquer associado ou membro.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Ata da reunião será levada a registro em cartório, sempre que contiver deliberação que deva surtir efeitos em relação a terceiros.

Parágrafo Terceiro: A critério do Conselho Diretor, deliberações que abordem temas de interesse estratégico ainda não amadurecidos ou que possam expor a **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV** poderão ser tratadas com confidencialidade.

Art. 40º O Conselho Diretor poderá criar Coordenadorias, Comissões e Grupos de Trabalho e de Estudo com funções de assessoria, de estudo ou mesmo executivas.

Parágrafo Único: As Comissões e Grupos de Trabalho e de Estudo que tenham função executiva deverão sempre ser presididas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Seção V

Das Atividades da Diretoria Executiva

Art. 41ª Compete à Diretoria Executiva:

- I. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- II. supervisionar os trabalhos burocráticos da Associação e preparar a correspondência a ser enviada;
- III. organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- IV. dirigir e executar o programa anual de atividades;
- V. elaborar e apresentar, ao Conselho Diretor, o relatório anual;
- VI. controlar as cobranças das mensalidades dos associados contribuintes;
- VII. controle de contas a pagar e a receber;
- VIII. manter relacionamento com associados, instituições públicas e privadas
- IX. dar suporte ao Conselho Diretor em suas atividades;
- X. enviar convocações, elaborar pauta e ata da assembleia geral e reuniões de conselho.

Art. 42º A Diretoria Executiva será contratada pelo Conselho Diretor e remunerada.

Art. 43º A Diretoria Executiva, juntamente com os Diretores Financeiros, submeterão ao Conselho Diretor, até 31 (trinta e um) de novembro de cada ano, a primeira proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 44º A Diretoria Executiva apresentará o relatório e o balanço anuais, juntamente com o parecer dos Financeiros:

- I. ao Conselho Diretor, com no máximo 7 (sete) dias de antecedência da Assembleia Geral que deliberar sobre as contas;
- II. à Assembleia Geral, juntamente com a convocação da reunião do órgão que deliberar sobre as contas.

Parágrafo Único: Todas as despesas efetuadas pela Diretoria Executiva, para a finalidade de representação institucional da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV** e comparecimento em eventos, tais como deslocamento, estadia e refeições, serão adiantadas pela entidade ou prontamente reembolsadas, conforme o caso, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

Capítulo IV - DA APRECIÇÃO DE CONTAS

Art. 45º A apreciação das contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV** deverá obedecer o seguinte procedimento:

- I. a Diretoria Executiva deverá providenciar a elaboração das contas, do balanço patrimonial e das demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessárias e encaminhá-las aos diretores financeiros;

- II. os diretores financeiros receberão a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado ao Conselho Diretor, com cópia à Diretoria Executiva;
- III. a Diretoria Executiva submeterá à apreciação do Conselho Diretor as contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas no exercício social anterior, acompanhado do parecer dos Financeiros e eventuais considerações que tenha a fazer;
- IV. o Conselho Diretor receberá e analisará as contas, estabelecendo seu parecer favorável ou não à aprovação;
- V. na Assembleia Geral subsequente, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social, das conclusões dos Financeiros e parecer do Conselho Diretor, para fins de deliberação, conforme o Estatuto Social da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV**.

Parágrafo Primeiro: Na reunião do Conselho Diretor e na Assembleia Geral que deliberar sobre as contas, o 1º diretor financeiro, ou outra pessoa por ele designada, fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior, sendo em seguida apresentado o parecer do Conselho Diretor, por seu presidente, ou outra pessoa por ele designada.

Parágrafo Segundo: O parecer dos Diretores Financeiros e do Conselho Diretor ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV**.

Capítulo V - CONFORMIDADE

Seção I

Atendimento a Legislação

Art. 46º Conformidade. A Associação declara, garante e anui que a Associação, seus membros e representantes (conjuntamente referidos como “Representantes”) irão cumprir todas as obrigações da Associação em conformidade com todos: (a) os estatutos, regulamentações, normas, leis e diretivas governamentais locais, estaduais, nacionais e internacionais, incluindo, sem limitação, as relativas a anticorrupção (por exemplo U.S. Foreign Corrupt Practices Act, U.K. Bribery Act), lavagem de dinheiro, competição, regulamentação de comércio, meio ambiente, transporte, segurança, saúde e trabalho (conjuntamente referidas como “Leis”) que se aplicam à Associação. A Associação declara e garante também que nem ela e nem seus representantes farão qualquer coisa que possa violar qualquer lei.

Art. 47º Avaliação de Conformidade. A Associação declara e garante que quaisquer declarações ou outras informações fornecidas por seus membros acerca do histórico e práticas de conformidade, seja fornecido sempre que possível, quando solicitado pela Associação.

Art. 48º Conhecimento sobre Conformidade. A Associação assegura que a Associação e seus membros envolvidos no cumprimento dos seus objetivos possuem conhecimento sobre quais as condutas permitidas ou proibidas nos termos da presente cláusula.

Seção II

Anti-Suborno

Art. 49º. Pagamentos Proibidos.

- a. É a intenção da Associação que nenhum Pagamento Proibido (como abaixo definido) será feito com o propósito ou efeito de aceitar ou aquiescer em subornos público ou comercial, extorsão, propina, lavagem de dinheiro ou outro meio ilegal ou impróprio de se obter, direcionar ou reter negócios. Entretanto, sem levar em consideração qualquer lei local que permita ou proíba, a Associação declara, garante e anui que a Associação e seus membros não fizeram, não farão, autorizaram, ou se oferecerão para fazer, seja direta ou indiretamente, com o propósito de obter, reter ou direcionar negócios ou garantir qualquer vantagem indevida, qualquer empréstimo, presentes, doação ou pagamento, ou transferência de qualquer coisa de valor (conjuntamente referidos como “Pagamentos Proibidos”) a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, mas não se limitando a: (a) um “Oficial do Governo” (como definido abaixo); ou em benefício a qualquer Oficial do Governo; (b) qualquer membro da família de um Oficial do Governo;
- b. Esta seção II não proibirá presentes ou entretenimento modestos, desde que os mesmos sejam: (a) lícitos; (b) razoáveis para o negócio

Art. 50º Oficial do Governo. “Oficial do Governo” significa: (a) qualquer empregado ou agente de um governo, incluindo sem limitação a qualquer departamento, agência ou órgão federal, estadual ou municipal, ou uma empresa controlada, mesmo que em parte, pelo governo; (b) qualquer oficial ou empregado de partido político; (c) qualquer oficial ou empregado de uma organização pública internacional (por exemplo Nações Unidas ou Banco Mundial); (d) qualquer candidato a cargo público, e (e) qualquer pessoa atuando com a capacidade de um oficial do governo ou em nome de qualquer entidade identificada nos itens (a) (b) e (c); e (d).

Art. 51º Agentes da Associação. A Associação poderá usar terceiros representantes (conjuntamente referido como “Agentes”) somente com o consentimento prévio, escrito e individual de cada um dos Associados, que será condicionado, entre outras coisas, (i) a assistência da Associação na condução do processo de avaliação de conformidade/integridade para verificação da identidade a ser conduzido individualmente pelos Associados, sempre que eles julgarem conveniente, qualificação, natureza ética, compensação devida, serviços a serem realizados e outras informações relevantes (“Due Diligence”).

Art. 52º Registros da Associação. A Associação manterá Registros de forma acurada, justa e com nível razoável de detalhe, que reflitam todas as transações e disposição de recursos. A Associação manterá um sistema de controle financeiro e contábil interno que seja suficiente para fornecer garantia razoável de que as transações e dispêndios de recursos são adequadamente registradas e autorizadas.

Seção V **Obrigações Gerais**

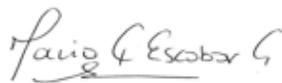
Art. 53º Obrigações Contínuas. A Associação declara que todas as representações e garantias deste capítulo permanecerão válidas e verdadeiras durante a vigência deste Regimento.

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º Para a consecução de seus objetivos sociais, a **Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV** poderá estruturar, criar, manter e gerir instituições e departamentos voltados ao desenvolvimento profissional e científico de atividades ligadas à pesquisa, educação, memória e produção editorial e cultural, tais como DATABSeV, Instituto ABSeV de Pós-Graduação, Centro de Memória e Referência ABSeV, ABSeV Editorial, Espaço Cultural ABSeV, Bial de Artes da Comunicação Organizacional e Revista Comunicação Empresarial, ABSeV Júnior, dentre outros.

Art. 55º Este Regimento Interno foi aprovado pela 4ª Assembleia Geral realizada no dia 16 de dezembro de 2014 e alterado pela 7ª Assembleia Geral realizada no dia 15 de dezembro de 2016.

Campinas, 16 de Dezembro de 2016.



MARIO G. ESCOBAR
Presidente do Conselho Diretor



LUCIANA CARVALHO MONTEIRO PENTEADO
Diretora Executiva